

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 60.740-000

LEI Nº 611/08

ITAPIÚNA, 28 DE NOVEMBRO DE 2008

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR o TERRENO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para efetivar a DOAÇÃO DO TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, localizado as margens da CE 060 na rua Cosme Santos, também conhecida como Vila Uchoa, nesta cidade de Itapiúna/CE., com uma área de total de 5.000,00 m², limitando-se; ao **NORTE**, com CE 060, e Rua Cosme dos Santos, onde mede 50,00 (cinquenta) metros; ao **SUL**, com terras restantes de Pedro Uchoa e sua esposa onde mede 50,00 (cinquenta) metros; ao **NASCENTE**, com prédio DA ANTIGA Legião Brasileira de Assistência (LBA) atualmente pertencente ao Patrimônio da União, por onde mede 100,00 (cem) metros; e ao **POENTE**, com terras restantes do Município, , onde mede igualmente 100,00 (cem) metros, a LE-CLAIER – Indústria de Confecções e Moda LTDA, CNPJ Nº 63.493.977/0001-08, sediada a Avenida Tiradentes, 1437, de propriedade de Clemilton Barreira Queiroz, objetivando a instalação de indústria, visando desenvolver economicamente e socialmente o Município de Itapiúna.

Art. 2º - A doação autorizada no artigo precedente observará, no que couber os preceitos da Lei Orgânica do Município e Legislação correlata.

Art. 3º - Integram este diploma legal o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Itapiúna, o Memorial Descritivo, a Escritura do terreno e a Planta de situação, sendo de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itapiúna, todos documentos relativos ao terreno a ser doado e devidamente identificado no art. 1º desta Lei e na documentação aqui especificada, e o competente protocolo de Intenções firmado entre as partes.

Art. 4º - A Empresa beneficiária, donatária do terreno supramencionado terá as seguintes obrigações e responsabilidades:

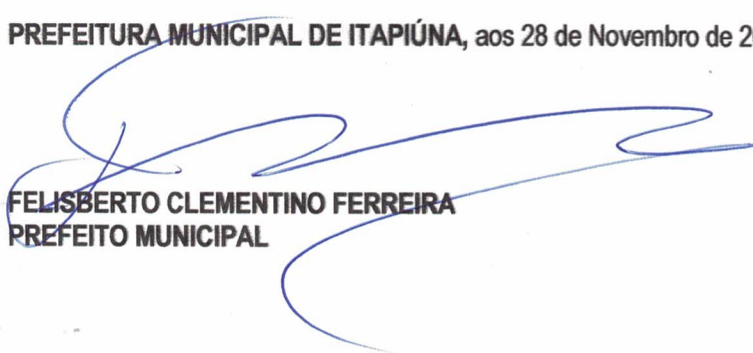
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, 215 – CEP : 60.740-000

- I. A empresa beneficiada deverá funcionar utilizando sua plena capacidade de produção, devendo, empregar, do total de funcionários necessários ao funcionamento de cada estabelecimento, um mínimo de 80% (oitenta por centos) de moradores do Município de Itapiúna;
- II. A beneficiária terá o prazo Maximo de 06 (seis) meses para o inicio da implantação, e para total funcionamento um prazo Maximo de até 1 (um) ano, a contar da data da escrituração publica da doação;
- III. A industria deverá funcionar, no aludido terreno, por, pelo menos, um período de 5 (cinco) anos;
- IV. Em caso de falência da empresa beneficiária, o imóvel ora doado não poderá fazer parte da massa falida, revertendo-se ao patrimônio municipal e;
- V. O descumprimento de quaisquer dos incisos acima, acarretará a reversão do terreno à municipalidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 28 de Novembro de 2008.



FELISBERTO CLEMENTINO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL